



Nota Técnica SEI nº 703/2026/MMULHERES

**Assunto: Chamamento de Adesão das Universidades Estaduais à Implantação de Cuidotecas em seus campi.**

Senhor(a) Diretora,

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica contextualiza a implantação de Cuidotecas no País, as situa no Plano Nacional de Cuidados, contextualiza as Universidades Estaduais e propõe o Chamamento de Adesão como alternativa de instrumento para a pactuação.
2. A proposta apresenta elevada relevância ao atender uma das ações mais estruturantes da Política Nacional de Cuidados que é a implantação de Cuidotecas em todas as Universidades Estaduais de todo o Brasil.
3. Destaca-se, ainda, sua contribuição estratégica para a agenda de políticas de cuidados e para a promoção da autonomia econômica das mulheres, ao incidir diretamente sobre as instituições ainda não alcançada pelas ações de implantação de cuidotecas do Ministério da Educação – MEC e do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS.
4. Por fim, recomenda-se que este Ministério das Mulheres encontre instrumento para a realização de parceria com as Universidades Estaduais para a implantação de Cuidotecas, tendo em vista que os recursos destinados serão destinados a todas elas e em igual quantia.

## ANÁLISE

5. A Cuidoteca é uma oferta pública que integra o Plano Nacional de Cuidados - Brasil que Cuida, a partir da lógica de corresponsabilidade social entre o Estado e a família, olhando, ao mesmo tempo, para quem cuida e quem requer cuidado. Sua implementação se fundamenta na Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024, que institui a Política Nacional de Cuidado - PNaC e o Decreto nº 12.562, de 23 de julho de 2025, cujas normativas estão em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), com o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016) e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015).
6. É um serviço público oferecido em um ambiente seguro, gratuito e acessível, voltado para acolher e cuidar de crianças com e sem deficiência, com idades entre 3 (três) e 12 (doze) anos. O serviço é destinado a apoiar pessoas responsáveis por cuidado de crianças no âmbito familiar que precisam estudar, se qualificar ou trabalhar. Objetiva garantir o cuidado como um direito das crianças, em um espaço

seguro, acessível e protegido, enquanto as pessoas responsáveis pelo seu cuidado no âmbito familiar – que são principalmente mulheres - estudam ou trabalham; prevenir a exposição das crianças a riscos e violências; compartilhar o cuidado entre a família e o Estado; liberar o tempo para que realizem atividades educacionais, de qualificação profissional e laborais com tranquilidade; ampliar as possibilidades de inserção e permanência no mercado de trabalho; reduzir a sobrecarga de cuidado e contribuir para a saúde mental de quem cuida.

7. A implementação das Cuidotecas amplia as possibilidades de oferta pública de cuidado para crianças com e sem deficiência , buscando apoiar as pessoas responsáveis por esses cuidados no âmbito familiar – majoritariamente realizado por mulheres – para que possam dar continuidade às suas trajetórias educacionais, profissionais ou de qualificação, com a tranquilidade de saber que seus filhos e filhas estão em um ambiente seguro e acolhedor.

## **8. A parceria com Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e Ministério da Educação:**

9. Dadas as características do serviço, três Ministérios se encontram mais envolvidos com a pauta das Cuidotecas. São eles o Ministério das Mulheres e o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, conforme descrito no Plano Nacional de Cuidados - Brasil que Cuida, instituído pelo Decreto 12.562/2025 e pela Portaria Interministerial MDS/ MMulheres/MDHC nº 35 de 11/12/2025; e o MEC, dado que as instituições de implantação das Cuidotecas são diretamente vinculadas a esse Ministério.

10. Para viabilizar a implantação dos equipamentos, os Ministérios pactuaram frentes de trabalho que oportunizassem uma melhor capilaridade e emprego dos recursos. Assim, o Ministério do Desenvolvimento Social teve como foco as Universidades Federais, por Termo de Execução Descentralizada - TED, cujo número de Cuidotecas já ultrapassa 60, distribuídas em todo o Brasil. Atuaram também junto às unidades federativas, fazendo com que estados e municípios implantassem as Cuidotecas por meio de Convênio. O MDS abriu editais também junto ao MEC para a implantação de Cuidotecas nos Institutos Federais que desenvolveram o Mulheres Mil Mais Cuidados, Programa de capacitação para mulheres em situação de vulnerabilidade e/ou responsável pelo cuidado, com foco em cursos de cuidados.

11. Já o Ministério da Educação, tem trabalhado para aporte de recurso significativo nos Institutos Federais, destinando cerca de R\$20 milhões para a implantação de Cuidotecas, com lançamento de edital conjunto com o Ministério do Desenvolvimento Social, também por Termo de Execução Descentralizada - TED.

12. Tendo em vista as frentes assumidas pelos demais parceiros e as experiências junto aos Institutos Federais durante o ano corrente, este Ministério das Mulheres deu início à análise das Universidades Estaduais e os dados se apresentaram propícios ao fomento de Cuidotecas em todas elas. Tal desenho expande a implantação de Cuidotecas, dando escala ao equipamento e ampliando a cultura do cuidado como responsabilidade também do Estado.

## **13. As Universidades Estaduais e o público diretamente associado às Cuidotecas – as mulheres:**

14. Os dados sobre as Universidades Públicas apontam, de acordo com o Censo da Educação Superior 2024/2025, divulgados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas – INEP, as mulheres como maioria no ensino superior no Brasil.

Representando 59,1% do total de matrículas, são cerca de 5,9 milhões de mulheres vinculadas às Universidades Públicas Brasileiras.

15. O Censo mostra ainda que as Universidades Públicas Estaduais têm como público 53,25% de mulheres, totalizando 1.099.635 mulheres matriculadas. Isso chama atenção deste Ministério das Mulheres para a atuação direta nesses campi.

16. Desta forma, considerando que o programa ainda não foi expandido para o público das Universidades Públicas Estaduais, faz-se necessária realização do chamamento público em questão.

17. **Recurso orçamentário destinado:**

18. Após levantamento realizado anteriormente por esta Secretaria Nacional de Autonomia Econômica e Política de Cuidados - SENAEC, foi verificado que o valor de R\$ 240 mil possibilita a implantação e a permanência das Cuidotecas por um ano. Assim, a fim de cobrir a totalidade das Universidades Estaduais e atender um alto número de mulheres, este Ministério disponibilizou R\$9,6 milhões para a implantação e funcionamento do equipamento nas 40 Universidades Estaduais.

19. As despesas decorrentes dos convênios celebrados no âmbito deste Chamamento Público correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

I - Programa 5663

II - Ação orçamentária: 21GG

20. O repasse dos recursos observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério das Mulheres.

21. **A possibilidade de abarcar a totalidade das Universidades Estaduais e o instrumento de pactuação:**

22. Tendo em vista que o recurso orçamentário disponibilizado abarca a totalidade das Universidades Estaduais, não tendo nenhuma concorrência entre elas para a captação desses, esta Coordenação Geral sugere que o instrumento de pactuação possa ser o mais simples possível, dada a necessidade de execução.

23. Assim, foi aventada a possibilidade da pactuação por proponente específico e conveniamento direto com cada Universidade Estadual. Sendo necessária ainda a avaliação da Consultoria Jurídica do Ministério para verificação da viabilidade da proposição.

## **RECOMENDAÇÃO**

24. Com base em todas as informações dispostas, recomendamos a implantação e manutenção por um ano das Cuidotecas na totalidade das Universidades Públicas Estaduais do País.

25. Apontamos ainda a necessidade de avaliação pelas instâncias responsáveis acerca da possibilidade da pactuação com as Universidades Estaduais por proponente específico e conveniamento direto.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente  
GIULIANA HERNANDES CÓRES  
Coordenadora Geral da Política de Cuidados

De acordo.

Documento assinado eletronicamente  
JOANA CÉLIA PASSOS  
Secretária Nacional de Autonomia Econômica



Documento assinado eletronicamente por **Giuliana Hernades Córes**, **Coordenador(a)-Geral**, em 10/06/2026, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joana Célia dos Passos**, **Secretário(a)**, em 10/06/2026, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **62010836** e o código CRC **FF1FA69C**.

**Referência:** Processo nº 21260.002038/2026-73.

SEI nº 62010836